



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 056/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, Residência em Anatomia Patológica Veterinária.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054611/12-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, Residência em Anatomia Patológica Veterinária**, do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária, ligado a Faculdade Veterinária.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, RESIDÊNCIA EM ANATOMIA PATOLÓGICA VETERINÁRIA

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - O programa de Residência em Anatomia Patológica Veterinária compreende dois níveis de treinamento, a Residência I - RI e Residência II – RII .

§ 1.º - A Residência Nível de Treinamento 1 (R1) tem duração de 2880 (dois mil oitocentos e oitenta) horas, distribuídas em 12 (doze) meses, entre o treinamento profissional em serviço supervisionado, aulas referentes aos programas das áreas de específicas, conteúdos pré-profissionalizantes e de apoio diagnóstico, além do desenvolvimento de seminários, discussões clínicas, apresentação de casos clínicos e realização de pesquisas científicas.

§ 2.º - A Residência Nível de Treinamento 2 (R2) é subsequente a R1 e deve ser obrigatoriamente cursada pelos residentes que concluíram R1 para a conclusão do curso, tendo duração de 2880 (dois mil oitocentos e oitenta) horas, desenvolvidas em um período de até 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Os objetivos da Residência em Anatomia Patológica Veterinária são:

I - Geral: desenvolver competências voltadas para educação em serviço, para exercer ações e práticas em Anatomia Patológica Veterinária, orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS;

II – Específicos:

- a) Especializar Médicos Veterinários na área de Anatomia Patológica Veterinária para o exercício profissional, mediante treinamento intensivo profissional em serviços, sob supervisão;
- b) Formar um profissional médico veterinário anatomopatologista capacitado para diagnosticar as enfermidades animais e as de interesse para a saúde pública;
- c) Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício profissional;
- d) Preparar para atuação em equipes multiprofissionais, na perspectiva de garantia de um trabalho interdisciplinar;
- e) Promover o conhecimento da rede de serviços de saúde e de suporte social, com vistas ao exercício de ações intersetoriais;
- f) Capacitar os profissionais para planejar as intervenções a indivíduos, família e coletividade considerando o perfil epidemiológico da população,

- os princípios do SUS e o conhecimento próprio de Anatomia Patológica Veterinária e da prática;
- g) Desenvolver senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;
 - h) Estimular o espírito de investigação científica;
 - i) Estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio-econômicos e científicos.

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Artigo 3º - A Residência em Anatomia Patológica Veterinária é desenvolvida nas dependências do Setor da Anatomia Patológica Veterinária da Faculdade de Veterinária comum ao Hospital Universitário de Medicina Veterinária Professor Firmino Mársico Filho – HUVET da unidade (Pequenos Animais) e a fazenda escola (Grandes Animais); e/ou em outras unidades de saúde, próprias ou de outras instituições, neste último caso, que mantenham convênio com a UFF.

§ 1.º - A Residência em Anatomia Patológica Veterinária possui apenas uma área de concentração que é a Anatomia Patológica Veterinária.

Artigo 4º - O Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária terá duração de 2 (dois) anos.

§ 1.º A carga horária total é de 5.760 horas, sendo 1152 horas (20%) de sua carga-horária destinadas às atividades teóricas e/ou teórico-práticas e 4608 horas (80%) da carga-horária destinada ao treinamento técnico no serviço de Anatomia Patológica Veterinária e atividades práticas em campo de estágio, sob a supervisão do corpo docente, docente-assistencial ou profissional qualificado integrante do curso.

§ 2.º A carga horária semanal é de 60 (sessenta) horas, distribuídas entre atividades teórico-práticas e incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

§ 3.º O profissional de saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias.

Artigo 5º - O Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária estimulará e desenvolverá intercâmbios e parcerias com outras instituições por meio do Setor de Anatomia Patológica Veterinária da Faculdade de Veterinária/ UFF que já possui parcerias desenvolvendo trabalhos e pesquisas em colaboração com outras instituições, gerando intercâmbio entre diferentes áreas de conhecimento e favorecendo o aprendizado dos residentes. Entre as instituições parceiras, destacam-se o Instituto Municipal Medicina Veterinária Jorge Vaitsman (IMMVJV), a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Niterói, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Rio de Janeiro, a Empresa de

Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro (PESAGRO-RIO), o Centro de Primatologia do Rio de Janeiro (CPRJ), o Jockey Club Brasileiro, o Instituto Nacional do Câncer (INCA), a Escola de Equitação do Exército - Vila Militar, Deodoro/ RJ e a Polícia Militar do RJ. De forma a atender melhor o treinamento dos residentes.

Artigo 6º - No Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária poderão ser ofertadas disciplinas de forma conjunta com outros cursos lato ou stricto sensu.

Artigo 7º - O Profissional de Saúde Residente – PSR, deve participar, do serviço de anatomia patológica veterinária, de acordo com o programa, perfazendo o mínimo de 2880 (mil, setecentas e sessenta) horas por ano, totalizando 5760h ao final do curso, incluídos os plantões de acordo com escalas pré-fixadas.

TÍTULO II – ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS

Artigo 8.º – Podem candidatar-se à seleção para Residência todos os Médicos Veterinários, portadores de diploma, preferencialmente recém-formados (segundo a Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012) e alunos portadores de atestado comprobatório de que está cursando o último semestre do curso de graduação em Medicina Veterinária, em escola reconhecida, devendo, caso seja selecionado, apresentar o diploma e o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no ato da matrícula.

Artigo 9.º – Para inscrição à seleção da Residência são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição;
- b) Histórico Escolar (cópia);
- c) diploma de graduação (cópia) ou certidão de colação de grau (original);
- d) Carteira de Profissional do CRMV-RJ (cópia);
- e) Curriculum vitae, documentado;
- f) Carteira de identidade (cópia);
- g) Duas fotografias 3x4;
- h) CPF (cópia);
- i) comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Parágrafo Único – Podem ser exigidos, no ato da inscrição, outros documentos, previstos no edital.

Artigo 10º - Os Residentes serão admitidos após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A assinatura do referido Termo de Compromisso não representa vínculo empregatício com a UFF.

CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Artigo 11º - A seleção de candidatos para o Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária Nível 1 será precedida pela publicação de edital contendo as instruções para seleção dos candidatos.

Parágrafo único O número de Residentes será aprovado pela Comissão Nacional de Residente Multiprofissional em Saúde (CNRMS), mediante propostas da COREMU e do Colegiado do Curso.

Artigo 12º - A seleção para a Residência em Anatomia Patológica Veterinária Nível 1 consta de 3 (três) avaliações: prova escrita, avaliação do *Curriculum Vitae* e entrevista, realizadas por banca constituída de 3 (três) docentes designados pelo NDAE.

Parágrafo Único – Os critérios de aprovação no processo de seleção devem constar no edital.

Artigo 13º - O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;

II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Curso, explicitadas no edital de seleção;

IV - ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do Curso;

V - demonstrar conhecimento que o habilite às leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;

VI - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

Parágrafo único: Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do Curso.

Artigo 14º - O exame de seleção para o Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária Nível 1 tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Artigo 15º – Os candidatos aprovados devem ser convocados a ocupar as vagas por ordem de classificação. Em caso de desistência o seguinte será convocado.

Parágrafo Único – A indicação para Residência Nível 2 é definida ao final da Residência I pelo NDAE com base no desempenho dos candidatos.

Artigo 16º – O edital de seleção deve ser divulgado com antecedência e discriminando o programa, taxa de inscrição, documentação exigida, condições de admissão e datas das provas.

Parágrafo Único – Os candidatos aprovados devem efetivar suas inscrições segundo calendário próprio da UFF para este fim.

Artigo 17º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até sessenta (60) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Artigo 18º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, as secretarias dos Programas farão a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Programa deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção do Curso.

Artigo 19º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 20º - Não é permitido ao residente cursar disciplinas não previstas na grade curricular do curso;

Artigo 21º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Curso.

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Artigo 22º - A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, como a Residência em Anatomia Patológica Veterinária é regida pela resolução nº 3 COREMU, de 17 de fevereiro de 2011.

Artigo 23º - As licenças que podem ser concedidas aos PSR são:

- a) Licença maternidade, de 120 dias prorrogável por até 60 dias;
- b) Licença paternidade de 5 dias;
- c) Óbito de parente com grau de parentesco até primeiro grau (8 dias);
- d) Licenças médica/clínica/cirúrgica de menos de 15 dias e de mais de 15 dias.
- e) Serviço militar;

Artigo 24º - O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Artigo 25º - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Artigo 26º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo Colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) for reprovado por duas vezes na mesma disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) não proceder pela terceira vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Artigo 27º. O Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária terá um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, instâncias que funcionam de forma articulada com a Comissão de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde – COREMU.

Artigo 28º. A COREMU é órgão subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPP/UFF.

§ 1º. A COREMU, de acordo com a Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, será o responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto a essa CNRMS, de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFF.

§ 2º. Conforme previsto no art. 3º §§ 3º e 4º da Resolução CEP/UFF nº 150/2010, os procedimentos adequados para a administração da Residência Multiprofissional em Saúde da UFF serão determinados pela PROPP.

SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO

Artigo 29º - O Colegiado do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária será denominado Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE e terá caráter deliberativo, normativo, controle e administração geral das atividades

de ensino. O NDAE será constituído pelo coordenador do programa, por um representante dos docentes, um representante dos tutores e um representante dos preceptores, um (01) residente com as seguintes responsabilidades:

I. acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II. assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

§ 1º. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária.

§ 2º. A todos os membros que compõem o Colegiado do Curso é dado direito de voz e voto, com igual valor, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º. Os representantes do Corpo Docente terão mandato de 1 (um) de ano, sendo um residente, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Artigo 30º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O prazo mínimo para convocação da reunião ordinária do Colegiado será de 72 horas.

§ 2º Os membros do Colegiado que queiram incluir temas na pauta de reunião deverão encaminhar solicitação, nesse sentido, ao Coordenador de Curso, com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

§ 3º Temas emergentes poderão ser acrescentados à pauta, desde que sejam aprovados pelo quorum mínimo da maioria absoluta dos presentes (50% mais um).

Artigo 31º - Conforme disposto no Art. 19 da Resolução CEP/UFF n. 150/2010, caberá ao colegiado:

- a) aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias;
- b) propor o currículo do Curso e suas alterações;

- c) definir os critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- d) aprovar a programação acadêmica periódica;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no Curso, elaborada pela Coordenação do Curso;
- g) homologar os nomes dos tutores e preceptores;
- i) aprovar as indicações dos nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- m) Homologar as decisões do Coordenador, quanto ao regime disciplinar dos discentes;
- n) aprovar o relatório anual de atividades do Curso e relatório acadêmico final de turma;
- o) julgar casos omissos.

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

Artigo 32º - Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Artigo 33º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Artigo 34º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Artigo 35º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Artigo 36º - O Coordenador e o Subcoordenador do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária serão escolhidos em reunião do Colegiado de Curso, pelo voto da maioria de seus membros, sendo nomeados pelo Reitor.

§ 1º: Segundo o artigo 7º da Resolução de nº 2, de 13 de abril de 2012, a função da coordenação do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde com enfoque em Anatomia patológica Veterinária.

§ 2º: Conforme previsto no Art. 22 da Resolução CEP/UFF nº 150/2010, o mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de (4) quatro anos, permitida uma recondução.

Artigo 37º - Cabe ao Coordenador do Curso:

- I.fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II.garantir a implementação do programa;
- III.coordernar o processo de auto-avaliação do programa;
- IV.coordernar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V.constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI.mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII.promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII.fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX.promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;

X.responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

XI.convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

XII.coordernar as atividades didáticas e administrativas do Curso;

XIII.elaborar a programação anual do Curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado;

XIV.propor ao Colegiado a criação de novas disciplinas com respectivas ementas, programas e carga horária;

XV.submeter o edital de admissão ao Colegiado;

XVI.nomear os membros que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos ao Curso;

XVII.dar ciência das monografias/ artigo científico em andamento e de seus respectivos orientadores, ao Colegiado;

XVIII.submeter à homologação da PROPPi as atas de monografia/ artigo científico e o parecer da respectiva Comissão Examinadora;

XIX.delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XX.decidir "*ad referendum*" assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Artigo 38º. De acordo com a Resolução CEP/UFF n. 150/2010, o Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente no caso de vaga ou se o impedimento se der depois de decorrido mais da metade do mandato.

§ 1º. Se a vaga, o afastamento ou o impedimento do Coordenador ocorrer durante a primeira metade do mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e convocará, no prazo de (60) sessenta dias, o Colegiado para proceder a novo processo eleitoral, para a escolha do novo Coordenador.

§ 2º. Na hipótese de vaga ou impedimento do Coordenador e do Subcoordenador, passará automaticamente a se desincumbir das atribuições dessa investidura o mais antigo integrante do Colegiado, que deverá convocá-lo imediatamente para proceder a novo processo eleitoral.

SEÇÃO III – SECRETARIA

Artigo 39º - A Coordenação da Residência em Anatomia Patológica Veterinária terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Artigo 40º - Compete à secretaria:

a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;

- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, assim como toda documentação referente ao Curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO 2 – CURRÍCULO

Artigo 41º - Compreendem-se atividades acadêmicas as aulas teóricas e as atividades teórico-práticas, pesquisa, trabalhos supervisionados e orientação de monografia além de outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

Artigo 42º - Por indicação da Coordenação do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária, sob orientação e deliberação do COREMU, poderá haver supressão ou acréscimo de módulos, disciplinas e eixos temáticos oferecidos anualmente.

Artigo 43º - O Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária tem duração de dois anos um nível por ano (R1 e R2) totalizando 5760 h.

Nível 1 – R1

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T ou TP	P	ES ou TO	
Treinamento em Serviço I		600		600
Treinamento em Serviço II		552		552
Discussão do serviço em Patologia Animal I	153			153
Seminários em enfermidade animal/ saúde pública/ zoonoses I	70			70
Bioética e Bem Estar	15			15
Biossegurança	30			30
Treinamento em Serviço III		600		600
Treinamento em Serviço IV		552		552
Discussão do serviço em Patologia Animal II	153			153
Seminários avançados em Patologia Animal I	60			60
Tópicos em imuno-histoquímica veterinária	15			15
Tópicos em citologia veterinária	15			15
Tópicos em patologia geral e especial	65			65
Total	576	2304		2880

Nível 2 – R2

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T ou TP	P	ES ou TO	
Treinamento em Serviço V		600		600
Treinamento em Serviço VI		552		552

Discussão do serviço em Patologia Animal III	153			153
Seminários em enfermidade animal/ saúde pública/ zoonoses II	70			70
Bioestatística	30			30
Treinamento em Serviço VII		600		600
Treinamento em Serviço VIII		552		552
Discussão do serviço em Patologia Animal IV	153			153
Seminários avançados em Patologia Animal II	80			80
Patologia Molecular	30			30
Tópicos em Neoplasia em Medicina Veterinária	30			30
Bioestatística supervisionada	30			30
Total	576	2304		2880

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Artigo 44º - A Residência em Anatomia Patológica Veterinária será constituída por dois níveis:

- a) R1, nível de treinamento 1, desenvolvendo habilidades e conhecimento em serviço básico e intermediário I

Nível 1 – R1

Semestre	Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
		T ou TP	P	ES ou TO	
Primeiro semestre	Treinamento em Serviço I		600		600
	Treinamento em Serviço II		552		552
	Discussão do serviço em Patologia Animal I	153			153
	Seminários em enfermidade animal/ saúde pública/ zoonoses I	70			70
	Bioética	15			15
	Tópicos em imuno-histoquímica veterinária	15			15
	Biossegurança	30			30
Segundo semestre	Treinamento em Serviço III		600		600
	Treinamento em Serviço IV		552		552
	Discussão do serviço em Patologia Animal II	153			153
	Seminários avançados em Patologia Animal I	60			60
	Tópicos em citologia veterinária	15			15
	Tópicos em Patologia Geral e Especial	65			65
	Total	576	2304		2880

- b) R2, nível de treinamento 2, desenvolvendo habilidades e conhecimento em serviço intermediário II e avançado.

Nível 2 – R2

Semestre	Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
		T ou TP	P	ES ou TO	
Terceiro Semestre	Treinamento em Serviço V		600		600
	Treinamento em Serviço VI		552		552
	Discussão do serviço em Patologia Animal III	153			153
	Seminários em enfermidade animal/ saúde pública/ zoonoses II	70			70
	Bioestatística	30			30
	Tópicos em Neoplasia em Medicina Veterinária	30			30
Quarto Semestre	Treinamento em Serviço VII		600		600
	Treinamento em Serviço VIII		552		552
	Discussão do serviço em Patologia Animal IV	153			153
	Seminários avançados em Patologia Animal II	80			80
	Patologia Molecular	30			30
	Bioestatística supervisionada	30			30
	Total	576	2304		2880

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Artigo 45º - Conforme previsto no artigo 4º, da Resolução MEC nº 1, de 8 de junho de 2007, a Residência em Anatomia Patológica Veterinária, por incluir-se na categoria de ensino em nível de especialização, será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. Os professores do Curso deverão ser credenciados pela PROPI.

Artigo 46º - O tutor é um profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos, credenciado pelo Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência em Anatomia Patológica Veterinária, cuja função caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes.

Artigo 47º - Ao tutor compete:

- I. implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico (PP) do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III. participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

- IV. planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. VII. participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- V. orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Artigo 48º - O preceptor é um profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista, credenciado pelo Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* Residência em Anatomia Patológica Veterinária, cuja função de caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

§1º - O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática. E exercerá a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano.

Artigo 49 º - Ao preceptor compete:

- I. exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário

Artigo 50º – Cada Residente tem um professor responsável direto pela sua orientação denominado tutor, escolhido de comum acordo com o NDAE e os docentes de cada serviço.

Parágrafo 1º - O Coordenador do NDAE deve indicar um substituto para eventuais ausências do tutor, o qual deverá também responder diretamente pelas atividades do Profissional de Saúde Residente.

Artigo 51º - Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

- I. articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;
- IV. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Artigo 52º - O ingresso de alunos no curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I. ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. apresentar a documentação exigida no edital;
- III. estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital;

Parágrafo único – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Artigo 53º - A avaliação discente será bimestral, no mínimo em caráter formativo (conteúdo) e somativo (frequência e participação em atividades).

Artigo 54º - O Processo de Avaliação da Aprendizagem dos Residentes, de caráter obrigatório, será realizado periodicamente, envolvendo os seguintes aspectos:

- a) frequência às atividades programadas;
- b) avaliação Comportamental e de Desempenho;
- c) avaliação Cognitiva; e

d) trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Os Residentes deverão cumprir integralmente a carga horária prática e 85% da carga horária teórico e/ou teórico-prática (incisos I e II da Resolução nº 3 de 04/05/2010).

§ 2º. Por ocasião do ingresso do(s) Residentes(s) no Curso, em reunião formal, deverá dar a ele(s) conhecimento da metodologia empregada para a sua avaliação.

Artigo 55º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete).

§ 2º. Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados, por uma única vez, pelo professor responsável.

§ 3º. A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

Artigo 56º - O PSR, ao final do nível R1, para dar continuidade no treinamento e passar para o nível R2 o residente, deverá:

- I) Ter cumprido a carga horária pertinente ao período de 12 meses;
- II) Ter sido aprovado nas disciplinas;
- III) Ter bom desempenho nas avaliações bimestrais;
- IV) Ser indicado a R2 pelo NDAE

Artigo 57º - Ao final do treinamento, final do nível R2, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, uma monografia ou um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação.

Artigo 58º – O tutor deve, ao final de cada programa de Residência enviar ao NDAE, parecer de avaliação de seu orientado.

Artigo 59º - O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

Artigo 60º - A frequência do residente será verificada DIARIAMENTE pela Coordenação do Curso e pelo Serviço; e poderá ser feito por assinatura do ponto e/ou ponto eletrônico.

Artigo 61º - A assinatura do ponto deverá ser realizada no horário em que o residente entrar e sair do treinamento em serviço, podendo gerar horas extras. Para efeito da computação das horas trabalhadas no "BANCO DE HORAS" o tutor deverá atestar as horas extras trabalhadas pelo residente, além de justificar e anexar a(s)

ficha(s) clínica(s) do(s) animal(is) e ou laudo(s). Deverá ser Preenchido o formulário próprio e encaminhamento para a coordenação que encaminhará para avaliação do NDAE.

Artigo 62º - O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista de 2880h por ano, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Artigo 63º - A troca de escala de treinamento em serviço, falta ou afastamento deve obedecer alguns critérios:

- I) Em caso de doença, o Profissional de Saúde Residente - PSR deverá apresentar um atestado médico.
- II) Em caso de acidente de trânsito, O PSR deverá apresentar o boletim de ocorrência.
- III) Em caso de óbito comprovado de parente de até 1º grau, o PSR deverá apresentar a certidão de óbito.
- IV) O PSR deve avisar a Coordenação, o Setor envolvido na escala de trabalho e o Tutor/Preceptor.
- V) O PSR deverá obter autorização prévia na coordenação e junto ao tutor, preencher formulário próprio, encaminhar para a coordenação e para o NDAE;

Artigo 64º - A participação em eventos técnico científicos na área de concentração do residente é permitida porém não é prioridade para o Curso de Residência.

§ 1º. São permitidos até dois eventos anuais.

§ 2º. A solicitação deverá ser feita com 30 dias de antecedência do evento;

§ 3º. Deve ser feito encaminhamento de formulário de solicitação próprio devidamente preenchido para a coordenação, o NDAE e a COREMU.

§ 4. Os pré-requisitos para autorização da participação em evento técnico científico são:

- I) o evento deve ser sobre a área de Anatomia Patológica Veterinária ou afim;
- II) o PSR deve estar inscrito para a apresentação de trabalho (pôster ou oral);
- III) o Resumo do trabalho científico deverá conter o residente como primeiro autor e incluir preceptores e tutor;
- IV) autorização prévia do tutor;
- V) casos não previstos no regulamento serão apreciados pelo NDAE e COREMU.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS
SEÇÃO I – EXIGÊNCIAS

Artigo 65º - Ao aluno do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", será conferido o Grau de Especialista em Residência em Anatomia Patológica Veterinária.

Artigo 66º - O certificado de conclusão do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária, a ser expedido pela UFF, deverá observar as disposições da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Artigo 67º - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPPI.

Artigo 68º - À Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), cabe registrar o certificado do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do Programa, conforme prevê a Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007.

Artigo 69º - Para conclusão do curso é necessário:

I - ao cumprimento integral (100%) da carga horária prática do programa;

II - ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;

III - à aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definidos no Regimento Interno da COREMU.

IV - à aprovação do trabalho de conclusão do curso (monografia ou artigo científico)

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

Artigo 70º - O trabalho final deverá ser elaborado pelo Profissional da Saúde Residente individualmente, sob orientação do seu tutor, e apresentado para uma banca composta pelo tutor orientador e, no mínimo, dois outros docentes.

Artigo 71º - O trabalho final consiste de uma monografia ou um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação.

Artigo 72º - Ao final do primeiro ano do Curso o aluno deverá apresentar proposta de trabalho e orientador responsável.

§ 1º. O prazo para defesa da monografia/artigo científico é de 24 meses a contar do início do Curso.

§ 2º. Mediante solicitação fundamentada do orientador e aprovação do Colegiado, poderá ocorrer, excepcionalmente, uma prorrogação deste prazo pelo período máximo de 3 meses.

§ 3º. São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso - TCC;

II - integralização curricular do curso.

Artigo 73º - Para elaboração da monografia/artigo científico o aluno solicitará ao Coordenador do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária a designação de professor orientador, pertencente ao corpo docente-assistencial do curso, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de orientador.

§ 2º. Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º. Em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UFF, cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos simultaneamente.

Artigo 74º - No projeto da monografia/artigo científico deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

Artigo 75º - Concluída a redação final da monografia/artigo científico, o aluno deverá requerer ao Coordenador o agendamento de sua apresentação e demais providências, anexará número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor orientador de que a monografia/artigo científico apresenta o nível acadêmico exigido e está em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora será composta de no mínimo 03 (três) membros, escolhidos entre o corpo docente do Curso, com titulação mínima de mestre, dentre eles o orientador, indicados pela Coordenação do Curso e aprovado pelo Colegiado.

Artigo 76º - O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação, aprovação com modificações ou rejeição do trabalho.

§ 1º Em caso de aprovação ou rejeição, as notas devem ser expressas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete)

§ 2º Em caso de exigir modificação será estipulado o prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integração do curso para o aluno, não sendo necessário reapresentá-lo perante a Comissão.

Artigo 77º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo, para reelaboração do trabalho e sua rerepresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo.

Artigo 78º - Somente serão submetidas a julgamento as monografias dos alunos que tiverem aprovação em todas as atividades acadêmicas, teóricas e práticas curriculares.

CAPÍTULO 7 – DIREITOS E DEVERES DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

SEÇÃO I - DIREITOS DOS RESIDENTES

Artigo 79º – Os Residentes receberão Bolsa de Estudos de acordo com os valores fixados por Lei.

Artigo 80º - As licenças, trancamento de vagas e outras ocorrências de afastamento do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária, não tratadas neste Regulamento, serão definidas pela COREMU, conforme previsto na Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, da CNRMS.

§ 1º - À Profissional Residente gestante será concedida licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, que poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo no caso de nascimento prematuro, quando a licença terá início a partir do parto.

§ 2º - À Profissional Residente que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, será concedida licença pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 3º - À Profissional Residente que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com mais de (um) ano de idade, será concedida licença pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º - A Profissional Residente em licença gestante poderá ser concedida prorrogação do prazo dessa licença, por sessenta dias, caso requeira esse benefício até o final do primeiro mês após o parto.

§ 5º - À Profissional Residente em licença adoção poderá ser concedida prorrogação do prazo dessa licença, caso assim requeira, por quarenta e cinco dias, quando se tratar de criança até 1 (um) ano de idade, e por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança com mais de 1 (um) ano até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 6º - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Profissional Residente terá direito à licença de cinco dias, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de termo de adoção de criança.

§ 7º - Ao Profissional Residente será concedida licença de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Artigo 81º - Nos termos da Resolução nº 3 de 4 de maio de 2010 do CNRMS, o profissional da Saúde Residente fará jus a 1 (um) dia folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que poderá ser fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

SEÇÃO II - DEVERES DOS RESIDENTES

Artigo 82º - O Residente executará suas tarefas de acordo com o que consta no Programa do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária e em consonância com as determinações da COREMU, referidas na Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010 do CNRMS.

Artigo 83º - São deveres dos Residentes:

- a) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cumprimento das obrigações de rotina;
- b) portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com colegas, equipe de saúde e seus superiores hierárquicos;
- c) comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do Curso, Tutores e Coordenadores de Área;
- d) conhecer o Processo de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas;
- e) usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- f) prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado;
- g) levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade, da qual tenha conhecimento, eventualmente ocorrida no serviço;
- h) zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;
- i) participar de trabalhos e apresentações científicas, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos;
- j) comportar-se, nas dependências do serviço, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- k) conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do serviço;
- l) cumprir rigorosamente os horários fixados;
- m) observar as normas legais e regulamentares; e
- n) desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos.
- o) Cumprir em regime de tempo integral as atividades previstas nos programas de Residência, de acordo com a área, vedado o exercício de outras atividades profissionais;
- p) cumprir as normas que regem as atividades das unidades hospitalares e o regimento geral do setor no qual desenvolve seu aprimoramento;

- q) manter um comportamento ético perante clientes, docentes, colegas, alunos e funcionários;
- r) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas pelo setor, inclusive a plantões estabelecidos.
- s) zelar pela conservação do patrimônio público.

Artigo 84° - Poderá o Residente desenvolver ou participar de trabalho de pesquisa, desde que devidamente orientado e coordenado pelo Tutor.

CAPÍTULO 8 – REGIME DISCIPLINAR

Artigo 85° - Considerando que, ao profissional que cursa a Residência em Anatomia Patológica Veterinária, é obrigatória a sua inscrição Conselho Regional de Medicina Veterinária, fica, por via de consequência, o Residente sujeito às sanções previstas pelo Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário e no Regimento Geral das unidades e da UFF.

Artigo 86° - O Residente estará sujeito também às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de um a trinta dias, com agravamento conforme o caso; e
- c) Desligamento do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na letra c, supra, acarretará o consequente cancelamento da sua bolsa de estudos.

Artigo 87° - O Residente poderá ser desligado do Curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária:

- I - após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas, no período de 12 (doze) meses não justificadas; e
- II – por indicação do Coordenador de Área de Concentração, no término de cada ano do Curso, face ao relatório de avaliação ou por qualquer outra causa justificada.

Artigo 88° - A aplicação das penalidades previstas nas letras a e b referidas no artigo 35 é de competência do Coordenador do Curso, devendo a decisão ser homologada pelo Colegiado do Curso, enquanto que a sanção prevista na letra c do mesmo artigo é de competência da COREMU, devendo ser submetida ao Magnífico Reitor da UFF, para homologação.

§ 1° - Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- a) a natureza e gravidade da infração; e
- b) antecedentes do Residente.

§ 2° - A qualquer momento a COREMU poderá solicitar a designação de uma Comissão de Processo Disciplinar, designada pelo Diretor da Faculdade de Veterinária e composta por 3 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, representante dos Residentes.

§3º - Nenhum procedimento disciplinar poderá ser realizado sem o correspondente processo legal, em que se dê ao acusado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 89º - Os dados referentes às atividades do Residente, incluindo seleção para ingresso, programas, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outros são arquivados junto aos órgãos competentes da Instituição.

Artigo 90º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação do curso de Residência em Anatomia Patológica Veterinária, em conjunto com a COREMU.

Artigo 91º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, após a sua aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU, órgão subordinado à PROPPI/UFF.